



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de março de 2015



Série

Número 51

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 182/2015**

Incumbe a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos de organizar a comemoração do “Dia da Revolta da Madeira”.

**Resolução n.º 183/2015**

Autoriza e aprova a minuta com vista a formalizar a transação Judicial, no âmbito do processo que corre os seus termos no Tribunal do Funchal da Comarca da Madeira, sob o n.º 4523/14.6T8FNC, cujo montante indemnizatório é de €1.350.000,00.

**Resolução n.º 184/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira nas despesas de funcionamento para o ano de 2015.

**Resolução n.º 185/2015**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado a 7 de junho de 2011, relativo aos encargos financeiros com as obras e os trabalhos executados pela sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A, incorporada na sociedade denominada A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 186/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo por objeto a comparticipação financeira da Região nos encargos financeiros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante de € 30.500.000,00.

**Resolução n.º 187/2015**

Autoriza a utilização, a título de empréstimo, por parte da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” e da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., do montante total de 3,87 milhões de euros relativo ao empréstimo contratado pela sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., junto da instituição denominada Deutsche Bank Aktiengesellschaft.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 182/2015**

Considerando a importância da comemoração do dia da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração lembra, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia;

Considerando o interesse da presente comemoração, pelo facto de demonstrar às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2015, resolveu:

Incumbir a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos da organização da comemoração do “Dia da Revolta da Madeira” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes à mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 183/2015**

Considerando que no âmbito do processo judicial que corre os seus termos no Tribunal do Funchal da Comarca da Madeira, foi possível obter acordo judicial que salvaguarda o interesse público.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2015, resolveu:

- 1 Autorizar a formalização de transação Judicial, cujo montante indemnizatório é de 1.350.000,00 Euros, no processo n.º 4523/14.6T8FNC e aprovar a respetiva minuta.
- 2 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo termo de transação Judicial.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 184/2015**

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projetos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à

divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde há vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, contribuir para o reforço da identidade cultural através da promoção de políticas de preservação e valorização do património cultural regional, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o património cultural imóvel, móvel e imaterial com vista ao desenvolvimento do turismo cultural (cfr. alíneas b), c), e) e f) do artigo 3.º e alíneas d), e), f) e g) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta a existência e funcionamento de instituições como o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o Museu em causa integra o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima;

Considerando que a planificação e o funcionamento do Museu ocorre no dia desde o início do ano, e a sua reconhecida importância para a cultura e interesse público da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses em causa;

Considerando a inadiabilidade do ato, sob pena da sua inutilidade e de lesão do interesse público, se praticado em momento posterior;

Considerando que o interesse público presente reclama a prática inadiável e proporcional do ato formalizador da efetivação de participação financeira, que se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2015), o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, contribuinte n.º 511.018.908, tendo em vista a participação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2015.
2. Conceder ao Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, uma participação financeira que não excederá os € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 7.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 185/2015

Considerando que através da Resolução n.º 799/2011, de 2 de junho, foi autorizada a celebração de um Contrato-Programa com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., relativo ao processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para as obras e trabalhos, devidamente identificadas na cláusula primeira e conforme quadro anexo ao referido Contrato-Programa;

Considerando que no dia 7 de junho de 2011, foi celebrado o Contrato-Programa, no montante de 15.595.883,85 €, destinado à comparticipação de diversas obras executadas pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.;

Considerando que a parcela do contrato-programa referente ao ano de 2015, não é suficiente para fazer face à prestação relativa a este ano do empréstimo contraído a 09 de março de 2009 por esta sociedade, com aval da Região Autónoma da Madeira, junto do BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.;

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, foi reestruturado o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e criado o sistema único multimunicipal de águas e de resíduos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que essa fusão concretizou-se em 30 de dezembro de 2014, por incorporação das sociedades IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A e IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. (sociedades incorporadas) na A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (sociedade incorporante), com a consequente extinção das sociedades incorporadas, sucedendo-lhes a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. na totalidade dos direitos e obrigações e em todas as relações jurídicas contratuais;

Considerando que, com a fusão da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. por incorporação na ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., transitam para esta última as competências de serviço público anteriormente prestado pela sociedade incorporada, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos

casos de encargos com investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da Concessionária nos custos das empreitadas;

Considerando que a Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão prevê que a Concedente procede à liquidação dos montantes a disponibilizar à Concessionária nos termos da Cláusula Décima Nona através dos instrumentos adequados consagrados na legislação em vigor;

Considerando que para o ano de 2015 é preciso dotar a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., do montante necessário ao pagamento da respetiva prestação do empréstimo do BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., mediante a antecipação de parte da comparticipação financeira prevista para 2019.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de março de 2015, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, autorizar a alteração do Contrato-Programa celebrado a 7 de junho de 2011 com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., relativo a encargos financeiros relativos a obras e trabalhos executados pela mesma, incorporada na A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
- 2 - Alterar a repartição da comparticipação financeira, prevista na Cláusula Quarta, até o montante máximo de € 15.595.883,85 (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), pelos seguintes anos:
  - a) Até 31 de dezembro de 2011 - - €1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros);
  - b) Até 31 de dezembro de 2012 - - €1.802.037,59 (um milhão, oitocentos e dois mil, trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos);
  - c) Até 31 de dezembro de 2013 - - €1.638.540,65 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e cinco cêntimos);
  - d) Até 31 de dezembro de 2014 - € 1.638.540,66 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
  - e) Até 31 de dezembro de 2015 - - €3.277.084,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitenta e quatro euros);
  - f) Até 31 de dezembro de 2016 - - €1.638.540,66 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
  - g) Até 31 de dezembro de 2017 - - €1.638.540,66 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
  - h) Até 31 de dezembro de 2018 - - €1.638.540,66 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos);
  - i) Até 31 de dezembro de 2019 - € 424.058,97 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito euros e noventa e sete cêntimos).

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a sua assinatura até ao término da vigência do contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - As despesas resultantes do Contrato-Programa para o ano de 2015 têm cabimento orçamental na classificação orgânica 459500101, classificação funcional 246, na rubrica de classificação económica D.08.01.01.NP.TT, centro financeiro M100501, projeto 50101, programa 54, medida 43, fonte de financiamento 115, com o número de compromisso CY51502399.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 186/2015

Considerando que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de março, com o intuito específico de explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, atribuído à referida sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e na Cláusula Terceira do subsequente Protocolo, celebrado a 23 de dezembro de 2004, e respetivas Adenda e Revisões, a Região Autónoma da Madeira assumiu os encargos do contrato de financiamento celebrado pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para pagamento das despesas listadas no Anexo III do mencionado Protocolo respeitante ao ativo concessionado;

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, foi reestruturado o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e criado o sistema único multimunicipal de águas e de resíduos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que essa fusão concretizou-se em 30 de dezembro de 2014, por incorporação das sociedades IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. (sociedades incorporadas) na A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (sociedade incorporante), com a consequente extinção das sociedades incorporadas, sucedendo-lhes a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. na totalidade dos direitos e obrigações e em todas as relações jurídicas contratuais;

Considerando que, no que diz respeito aos contratos de financiamento celebrados pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, refere que a sua posição contratual passa a ser assumida pela A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., mantendo a Região Autónoma da Madeira, perante as instituições financeiras ou outras que sejam parte de tais contratos, as mesmas relações de suporte, designadamente financeiro, não podendo o referido diploma ser considerado alteração de circunstâncias para efeitos de tais contratos;

Considerando que o novo contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado a 30 de dezembro de 2014, refere no seu n.º 4 da Cláusula 17.ª, bem como na Cláusula 18.ª, que se mantêm plenamente em vigor os contratos de financiamento celebrados pela concessionária do “Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”, e que as compensações são definidas em protocolos a celebrar entre a Concedente e a Concessionária, os quais fixam as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados;

Considerando que as responsabilidades financeiras resultantes do contrato de financiamento têm de ser pagas pela A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. em junho e dezembro de 2015, sob pena de incumprimento, com consequências graves ao nível das garantias que a Região Autónoma da Madeira prestou, é urgente, inadiável e imprescindível a atribuição de uma comparticipação financeira, através da celebração de um contrato-programa;

Considerando que o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, consagra a possibilidade dos apoios a conceder pela Região Autónoma da Madeira poderem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes, tal como é o caso presente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com o n.º 4 da Cláusula 17.ª, bem como com a Cláusula 18.ª do Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 30 de dezembro de 2014 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros, amortização de capital, impostos e custos da operação de cobertura de taxa de juro) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante de € 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil euros), contraído pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e garantido, por aval prestado pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 1700/2005, de 24 de novembro e que se

traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 19 de dezembro de 2005, entre a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e o Deutsche Bank Aktiengesellschaft.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de €5.161.444,27 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa a celebrar entre as partes.
6. Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica: 45 9 50 01 01, classificação funcional 246, classificação económica D 04.01.01.N0.00, projeto 50020, programa 054, medida 043, fonte de financiamento n.º 115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 187/2015**

Considerando que através da Resolução n.º 1838/2005, de 20 de dezembro, e do Certificado de Aval emitido em 22 de dezembro de 2005, foi atribuído o aval da Região Autónoma da Madeira à operação de financiamento contratada pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. no Deutsche Bank Aktiengesellschaft, sob a forma de Schuldschein, com a finalidade de financiar parte do seu plano de investimentos;

Considerando que pela Resolução n.º 1971/2005, de 29 de dezembro, foi autorizado a alteração da finalidade do financiamento do Deutsche Bank Aktiengesellschaft, passando a integrar a regularização de um crédito detido pela banca nacional;

Considerando que o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM celebrado com o Governo da República obrigou as Sociedades de Desenvolvimento, e em particular a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., a uma contenção nas despesas de investimento, e em consequência do qual foram

definitivamente cancelados alguns dos projetos de investimento, em curso ou em fase de adjudicação, e cujo financiamento estava parcialmente coberto pelo referido empréstimo avalizado pela Região;

Considerando que, ainda em resultado das metas estabelecidas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM, desde novembro de 2011, as Sociedades de Desenvolvimento vêm sendo geridas de forma tendencialmente integradas, tendo em vista a sua reestruturação e fusão jurídica;

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” possuem dívidas comerciais relacionadas com o seu plano de investimentos, que carecem de financiamento;

Considerando que ambas as situações são geradoras de custos financeiros pelo que a minimização desses custos e o equilíbrio económico e financeiro das Sociedades de Desenvolvimento, numa perspetiva de uma gestão financeira integrada, passa pela disponibilização dos valores imobilizados da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. para as demais Sociedades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, autorizar a utilização, a título de empréstimo à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” (1.323.206,32€) e à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” (2.546.793,68€), do valor total de 3,87 milhões de euros do empréstimo contratado pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. no Deutsche Bank Aktiengesellschaft, e avalizado pela Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 1838/2005, de 20 de dezembro, e do Certificado de Aval emitido em 22 de dezembro de 2005.
2. Aprovar a minuta de “2.ª Alteração ao Certificado de Aval emitido em 22 de dezembro de 2005”, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
3. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura da “2.ª Alteração ao Certificado de Aval emitido em 22 de dezembro de 2005”, e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)